



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

LIDO NA SESSÃO DO DIA

22 SET 2020

[Assinatura]

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 1238/2020

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer à Mesa Diretora, em caráter de urgência, informações e providências acerca da votação e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando que o prazo pertinente para tal feito já se esgotou.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os artigos 14, inciso XV; 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, em caráter de urgência, informações e providências acerca da votação e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando que o prazo pertinente para tal feito já se esgotou.

Neste contexto, é de suma importância ressaltar que conforme dispõe o art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será enviado para esta Casa, pelo Poder Executivo, até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano.

Assim, considerando a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, tendo em vista que esta estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro do próximo ano, solicitamos informações e providências para solucionar a pendência em destaque.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2020.

[Assinatura]
Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA

PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os artigos 14, inciso XV; 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, visa a obtenção de informações e providências acerca da votação e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando que o prazo pertinente para tal feito já se esgotou.

Isto posto, é de competência da Assembleia Legislativa a apresentação da presente proposição, considerando o disposto no artigo 14, inciso XV do Regimento Interno, visto que é atribuição do Presidente assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa à obtenção de esclarecimentos e providências quanto a efetiva votação e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visto que, conforme disposto no art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual, o este deve ser enviado para esta Casa, pelo Poder Executivo, até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano.

No entanto, devemos destacar que até o presente momento, apesar de extrapolado o prazo para a devolução do Projeto ao Poder Executivo para sanção, o que deve ser alvo de urgente diligência, considerando a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA, visto que esta estabelece quais serão as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Neste sentido, conforme informa o Governo do Estado, compete a LDO fixar o montante de recursos que o governo pretende economizar; traçar regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autorizar o aumento das despesas com pessoal; disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indicar prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos; dispor sobre as alterações na legislação tributária, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle dos custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e regulamenta as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Dessa forma, considerando a importância da LDO para o exercício financeiro do próximo ano, esclarece-se a razão pela qual apresenta-se a presente proposição, visando a obtenção de informações e adoção de diligências para a rápida votação e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visto que com base na sua aprovação por esta Casa Legislativa, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG elabora a Proposta Orçamentária - LOA para o ano seguinte, em conjunto com as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário

Isto posto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.